

## CONTRATO Nº 221/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA E A EMPRESA SOLUCAO EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE SEGURANCA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLUCAO EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE SEGURANCA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.602.062/0001-22, com sede na SCIA QD. 08 CONJ. 12 LOTE 09/ ZONA INDUSTRIAL GUARÁ/ BRASÍLIA/DF CEP: 71.250-730, telefone: (61) 3366-1620 - CELULAR: (61) 99998-1001, e-mail: [solucao.solucaoepi@gmail.com](mailto:solucao.solucaoepi@gmail.com) ou [waldirmonteirojr@gmail.com](mailto:waldirmonteirojr@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu **Sr. JOSÉ DE MENDONÇA RIBEIRO JÚNIOR**, RG nº 1.653.516 – SSP/DF, CPF nº 795.289.451-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 221/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 c/c a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto nº 95.571-PMB, 03 de fevereiro de 2020, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020, CONSOANTE O PROCESSO Nº 81/2020-SEGEPI**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, bem como na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**2.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme **PARECER NSAJ Nº 733/2020**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

## CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, OBJETIVANDO FORTALECER OS PROCEDIMENTOS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELÉM**”, consoante com o quadro que segue:

ITEM	Especificação Clara e Detalhada do Material Técnico ofertado, e ainda informação de: Marca, Fabricante, País de Procedência, nº Registro e Garantia/Validade.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<b>MÁSCARA HOSPITALAR</b> em polipropileno constituída por fibras sintéticas hipoalérgicas aglomeradas, mantendo rigidez quando dobrável, com eficiência em filtragem bacteriana - eficiência mínima de filtragem 94% bfe> 99% ( <b>eficiência de filtragem bacteriológica pff2</b> ). Aprovada pelo ministério do trabalho e emprego e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). Conforme a NR 06 da Portaria nº 3.214/78	Unidade	40.000	R\$ 23,00	R\$ 920.000,00
<b>FRETE COM SEGURO REFERENTE AO TRANSPORTE AÉREO DA AQUISIÇÃO DE 40.000 (Quarenta mil) MÁSCARAS PFF2 EM UM VOLUME TOTAL DE 200 (DUZENTAS) CAIXAS.</b>					R\$ 52.479,93
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS + FRETE + SEGURO)</b>					R\$ 972.479,93
<b>VALOR TOTAL, POR EXTENSO, DO CONTRATO (AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS + FRETE + SEGURO): R\$ 972.479,93</b> Novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos.					

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

### 4.2.1. Termo de Referência e Proposta de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega:** Almoxarifado Central – Rua: Travessa Timbó nº 2303, Bairro: Marco, Belém-PA - Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, após prévio agendamento através dos telefones: (91) 3246-3889 e (91) 3246-3062

b) **Prazo de Entrega: IMEDIATO**, após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. O recebimento e a aceitação dos Materiais Técnicos estarão condicionados após avaliação pelo responsável, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.3. O recebimento dos Materiais Técnicos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação pelo **CONTRATANTE**.

5.4. No ato da entrega, os Materiais Técnicos, não poderá conter prazo de validade “**INFERIOR A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)**” da validade total do material ofertado.

5.5. Os Materiais Técnicos deverão obedecer as normas divulgadas pela **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**, com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Termo de Referência, no que couber.

5.6. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

5.7. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do produto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Dispensa efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à emissão da Nota de Empenho, à contratação e ao pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:**

- 7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2.** Rejeitar os Materiais Técnicos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos Materiais Técnicos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.4.** Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.5.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos Materiais Técnicos que compõem o objeto do Termo de Referência;
- 7.1.6.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. São deveres da CONTRATADA, além das contidas no Termo de Referência:**

- 8.1.1.** Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento exposto no Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 8.1.2.** Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- 8.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- 8.1.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.5.** Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 8.1.6.** Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo **Ministério da Saúde e ANVISA**, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos produtos transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

**8.1.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.1.10.** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência durante toda a vigência do contrato;

**8.1.11.** A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

**8.1.12.** Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014 - TCM.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O objeto desta Dispensa será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**b) Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**9.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

**9.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

**9.3.1.** Os Materiais Técnicos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.4.** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **SHEILA MARA TEIXEIRA CONTENTE**, matrícula: **0166480-010**, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos

## CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1.** O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2.** O pagamento poderá ser antecipado, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal), bem como comprovação da execução de parte ou etapa do objeto ora contratado, nos termos do que dispõe a ON 37/2011 da AGU e o art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo vencedor da proposta, contados da emissão da NF dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis;
- 10.4.** Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 10.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- I = Índice de Atualização Financeira  
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano  
VP = Valor da Parcela em atraso  
EM = Encargos Moratórios  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- 10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

**11.1.** Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0001.2176**

**Fonte de Recurso: 1211010100**

**Elemento de Despesa: 33.90.39 / 33.90.30**

**Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0001.2176**

**Fonte de Recurso: 1214010500**

**Elemento de Despesa: 33.90.39 / 33.90.30**

**12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO**

**13.1.** O valor do contrato é de **R\$ 972.479,93 (Novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

**13.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

**14.1.2.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**14.3.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do Material Técnico não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</li> </ol>
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</li> <li>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> </ol>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do Material Técnico não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</li> </ol>
Comportar-se de modo inidôneo.	<ol style="list-style-type: none"> <li>7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> </ol>
Fizer declaração falsa.	<ol style="list-style-type: none"> <li>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li> <li>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</li> </ol>

Apresentar documentação falsa.	<p><b>11.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</p> <p><b>12.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p><b>13.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p><b>14.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</p> <p><b>15.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p><b>16.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência, em que não se comine outra penalidade.	<p><b>17.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p><b>18.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</p> <p><b>19.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p><b>20.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</p> <p><b>21.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

**15.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Termo de Referência;

**15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**15.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

**15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal e a Lei Federal nº 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**18.1.** A vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**19.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM c/c a Instrução Normativa Nº 03/2020/TCMPA, de 15 de abril de 2020.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 22 de abril de 2020.

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JOSÉ DE MENDONÇA RIBEIRO JÚNIOR**  
**SOLUCAO EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE SEGURANCA EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**NOME:**

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2.**

**NOME:**

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_